

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E A TRANSPARÊNCIA ATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA NO ÂMBITO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

RELATÓRIO TÉCNICO
Palmas/TO, 2024

Resumo

03

Instituições analisadas

04

Público-alvo da proposta

04

Descrição da situação-problema

04

Objetivos da proposta de intervenção

04

Diagnóstico e análise

05

Proposta de intervenção

14

Responsáveis pela proposta de intervenção e data

15

Referências

16

Protocolo de recebimento

17

RESUMO

Este relatório é fruto da dissertação de mestrado intitulada "Procedimentos Disciplinares e a Transparência Ativa na Administração Pública: Uma Análise Empírica no Âmbito das Universidades Federais" que analisou o nível de atendimento das 69 Universidades Federais do Brasil vinculadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), em relação ao artigo 33 da Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Controladoria Geral da União (CGU).

A pesquisa examinou a conformidade das práticas de transparência ativa nas universidades, avaliando a estrutura dessas práticas nos sites das unidades correcionais e como elas estão estruturadas para fortalecer a seara disciplinar e atender aos princípios da Administração Pública.

Foi utilizada uma abordagem metodológica que combinou análise documental, bibliográfica e empírica, com dados coletados diretamente dos portais das unidades correcionais. Níveis de atendimento foram estabelecidos para avaliar as informações ativamente disponibilizadas no contexto disciplinar, além disso, foi verificado se as unidades forneciam dados adicionais para promover a transparência pública.

Neste momento, serão apresentados alguns resultados da pesquisa, com o objetivo de contribuir para a discussão sobre a seara disciplinar e a transparência ativa no contexto das Universidades Federais.

Para acessar a versão completa da dissertação utilize o QR code abaixo.



A transparência ativa é essencial para o fortalecimento da boa administração pública e para tornar essa gestão mais justa e eficaz na sua tomada de decisão. No entanto, será demonstrado no decorrer deste relatório que as unidades correcionais, das Universidades Federais, precisam de maior atenção do Órgão Central do Siscor para superar desafios no cumprimento das normas e elevar seus níveis de conformidade.

INSTITUIÇÕES ANALISADAS

Foram analisadas 69 (sessenta e nove) Universidades Federais das cinco regiões do Brasil, com foco nos portais eletrônicos das unidades correcionais dessas instituições.

PÚBLICO-ALVO

Os resultados deste estudo sobre a conformidade das unidades correcionais das universidades em relação ao artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022 destinam-se a todas/os as/os agentes que atuem na área disciplinar das instituições públicas, abrangendo desde o Órgão Central do Siscor até as/os profissionais participantes/atuentes em procedimentos disciplinares, independentemente do contexto em que estejam inseridas/os. Além disso, o estudo é relevante para a comunidade acadêmica interessada na análise da área disciplinar e na promoção da transparência ativa no Brasil.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

O objetivo geral deste relatório é apresentar a análise dos sítios eletrônicos das unidades setoriais de correição das Universidades Federais que integram o Siscor, com foco nos níveis de transparência ativa. Para isso, foi realizada uma coleta de dados por meio de uma pesquisa empírica, verificando se as informações disponíveis em seus portais eletrônicos atendem ao que é exigido no artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.

Foram estabelecidos níveis de atendimento de acordo com a conformidade das unidades às diretrizes mínimas previstas no artigo 33 da referida portaria, para avaliar se os níveis de transparência estão estruturados para atender aos princípios da Administração Pública Federal, especialmente ao da transparência ativa.

Por fim, o intuito do relatório é apresentar, de forma breve, as práticas de divulgação de informações relacionadas à atividade disciplinar das unidades setoriais de correição das UFs, identificando lacunas e oportunidades para fortalecer a transparência ativa e a segurança jurídica neste âmbito.

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

A gestão da atividade disciplinar enfrenta desafios devido à falta de detalhamento em alguns diplomas legais, o que pode dificultar uma atuação segura das/os responsáveis. Essa lacuna se justifica pela necessidade de permitir certa discricionariedade nas decisões administrativas, dada a complexidade das relações humanas, que frequentemente coloca as/os administradores/as públicos/as diante de situações inéditas. Nesse contexto, práticas de transparência ativa têm o potencial de enriquecer o campo disciplinar e proporcionar suporte para decisões mais informadas e eficientes na Administração Pública. É fundamental que os órgãos públicos atuem de forma estruturada para atender aos princípios da Administração Pública, viabilizando assim o direito das/os cidadãos a um bom governo. Para isso, as instituições devem implementar mecanismos que estejam em consonância com o ordenamento jurídico, buscando a excelência administrativa como um compromisso com o bem-estar da sociedade. A presente pesquisa se propõe a responder à seguinte questão: como a transparência ativa de dados das unidades setoriais de correição no âmbito das Universidades Federais está estruturada para contribuir com o atendimento aos princípios da Administração Pública na atividade disciplinar?

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

Inicialmente é importante trazer alguns conceitos a este relatório, a fim de trazer mais robustez ao conteúdo da pesquisa, que tem como base a seara disciplinar. Por isso, é imperioso distinguir o **procedimento administrativo** do **processo administrativo disciplinar**. Segundo Lúcia Valle Figueiredo (1995), essa diferenciação é essencial, pois princípios específicos se aplicam a cada ato. De forma semelhante, Barcellar Filho (2012) complementa que todo processo administrativo é um procedimento, mas nem todo procedimento se torna um processo. Dessa forma, podemos considerar o procedimento como o gênero e o processo administrativo como uma de suas espécies.

Quanto ao processo administrativo disciplinar, segundo Mattos (2010), ele é o meio pelo qual o Estado investiga a conformidade dos atos de seus servidores para verificar a materialidade e a autoria de uma infração disciplinar. Caso a investigação comprove a infração cometida, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas na Lei nº 8.112/90, que regula o regime jurídico dos servidores públicos federais, além de outros diplomas legais e normas provenientes da CGU, por exemplo, a **Portaria Normativa nº 27/2022/CGU**.

É importante destacar que essa Portaria é o documento principal que deu origem a este estudo, e por isso serão observadas as exigências que ela requer as unidades correcionais participantes do Siscor. E quanto a este, trata-se do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal**, estabelecido pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e esse sistema é responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais.

Sendo assim, este **sistema é formado** pela CGU, que atua como órgão central por meio da Corregedoria-Geral da União (CRG), pelas unidades setoriais, chamadas de unidades de correição, e pelas unidades de correição instituídas.

Assim, pode-se entender que as unidades setoriais de correição estão presentes em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, **inclusive em todas as Universidades Federais do Brasil**.

Entre as exigências que as unidades do sistema devem cumprir, estão as estabelecidas no **artigo 33** da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, que define práticas mínimas de transparência ativa a serem respeitadas pelas unidades de correição. Essas práticas podem, por exemplo, adequar o sistema a meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Esta meta visa aprimorar a eficácia, a responsabilidade e a transparência das instituições em todos os níveis. O propósito é **eleva os padrões de transparência**, responsabilidade e efetividade dessas entidades, visando proporcionar **experiências mais satisfatórias** aos indivíduos no âmbito da Administração Pública (BRASIL, 2019).

A **transparência** é um princípio essencial do regime democrático, que se refere à obrigação do Estado de tornar públicos seus atos e procedimentos. Segundo Zuccolotto et al. (2015), esse princípio não possui um significado único e pode variar conforme o contexto. No entanto, a definição apresentada por Moser (2001, p. 3, apud Zuccolotto et al., 2015) é fundamental para esta pesquisa, pois ressalta que, ao tornar suas ações e processos transparentes para os cidadãos, o Estado promove a segurança jurídica e a confiança da sociedade no funcionamento adequado das instituições. A transparência abordada nesta pesquisa refere-se à sua **vertente ativa**, na qual o Estado divulga as informações por sua iniciativa, sem ser provocado.

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

As Universidades Federais têm a missão de oferecer gratuitamente o ensino superior no Brasil e são vinculadas ao Ministério da Educação (MEC). De acordo com o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, o Brasil conta com 69 Universidades Federais sob supervisão ministerial do MEC (BRASIL, 2023b), todas integrantes do Siscor. Por estarem nesse sistema, essas instituições estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica da CRG em relação às suas atividades e ao nível de maturidade correcional (BRASIL, 2022). Assim, as Universidades Federais representam uma **parte significativa das unidades correcionais no Siscor**, gerando dados e informações relevantes sobre as atividades correcionais. Isso ressalta a importância do órgão central em monitorar como essas unidades estão atuando e avaliar sua aderência às normativas do sistema.

No que diz respeito às normativas do sistema, é fundamental mencionar o **artigo 33**, que estabelece que as unidades setoriais de correição devem tomar as medidas necessárias para disponibilizar e manter atualizadas, nos portais dos órgãos ou entidades a que estão vinculadas, uma seção específica **de fácil acesso** que contenha, **no mínimo**, as seguintes informações:

A pesquisa que resultou neste relatório técnico analisou as **69 Universidades Federais nas cinco regiões do Brasil**. Por questões de concisão, não serão apresentados os resultados de todas essas instituições. Em vez disso, serão comentadas **duas universidades por região**: uma que obteve um **nível maior** de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e outra que atingiu um **nível menor**. Vale destacar que **15 instituições** que alcançaram o nível 0 não possuíam, no momento da pesquisa, um portal eletrônico da unidade correcional disponível; por isso, elas não serão utilizadas como parâmetro de nível menor nesta análise.

É importante ressaltar que, apesar das exigências estabelecidas pela CGU no artigo 33, a portaria **não prevê penalidades** para as unidades correcionais que não cumprirem essas diretrizes.

Tabela 1 – incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU

INCISO	EXIGÊNCIA
I	A unidade deve disponibilizar formas de contato com a unidade setorial de correição, e-mail e telefone;
II	A unidade deve disponibilizar o nome e o currículo do titular da unidade setorial de correição, bem como o período do mandato no cargo, quando existente;
III	A unidade deve disponibilizar normas vigentes inerentes à atividade correcional;
IV	A unidade deve disponibilizar o banner de acesso direto ao painel de corregedorias da CRG;
V	A unidade deve informar a sua qualificação como unidade de correição instituída, quando preenchidos os requisitos;
VI	A unidade deve disponibilizar o último relatório de gestão correcional.

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

Para analisar se as unidades correcionais estavam atendendo as exigências do artigo 33 e na tentativa de facilitar a comparação entre as instituições e proporcionar uma visão clara sobre como cada região está posicionada em relação aos critérios estabelecidos, a autora deste estudo criou uma tabela de níveis de atendimento aquele artigo da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, conforme demonstrado na Tabela 2 deste relatório.

Tabela 2 – níveis de atendimento aos incisos do artigo 33

NÍVEL DE ATENDIMENTO	HIPÓTESE
Nível 9	Se a unidade de correção ou a unidade de correção instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente aos 6 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e disponibilizar outros dados que promovem a transparência ativa.
Nível 8	Se a unidade de correção ou a unidade de correção instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente aos 6 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 7	Se a unidade de correção ou a unidade de correção instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente a 5 incisos ou parcialmente a 6 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 6	Se a unidade de correção ou a unidade de correção instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente a 4 incisos ou parcialmente a 5 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 5	Se a unidade de correção ou a unidade de correção instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente a 3 incisos ou parcialmente a 4 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 4	Se a unidade de correção ou a unidade de correção instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente a 2 incisos ou parcialmente a 3 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 3	Se a unidade de correção ou a unidade de correção instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente a 1 inciso ou parcialmente a 2 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 2	Se a unidade de correção ou a unidade de correção instituída dispuser de um portal eletrônico e atender parcialmente a 1 inciso do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 1	Se a unidade de correção ou a unidade de correção instituída dispuser de um portal eletrônico, mas não atender a nenhum inciso do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 0	Se a unidade de correção ou a unidade de correção instituída não dispuser de um portal eletrônico ou quando este for inacessível, de acordo com os critérios estabelecidos neste estudo.

Apresentados os níveis da Tabela 2, é importante entender os parâmetros utilizados pela autora da pesquisa, por exemplo, para que o inciso III seja considerado atendido integralmente, a unidade setorial de correção deverá, no mínimo, disponibilizar as seguintes normas: **Leis nº 8.112/1990, 8.429/1992, 9.784/1999, o Decreto nº 5.480/2005 e a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.**

Para que o inciso IV seja considerado atendido, o parâmetro utilizado será o seguinte endereço eletrônico: **<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>.**

Para que o inciso VI seja considerado atendido, as unidades devem garantir que o último relatório de gestão, conforme estipulado pelo artigo 3º da Portaria Normativa nº 123/2024/CGU, seja disponibilizado e acessível, referindo-se ao **exercício de 2023.**

Primeiramente, apresenta-se a quantidade de Universidades Federais por região do Brasil, com o Nordeste destacando-se como a região com o maior número de unidades correcionais analisadas, enquanto o Centro-Oeste possui a menor quantidade.

Em seguida, serão apresentados todos os níveis de atendimento, organizados por região do Brasil. Importa salientar que os maiores níveis foram alcançados pelas unidades correcionais da Região Norte, onde a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) se destacaram ao atingir o nível 7.

Universidades Federais Brasileiras

Quantitativo por região



Elaborada pela autora (2024)

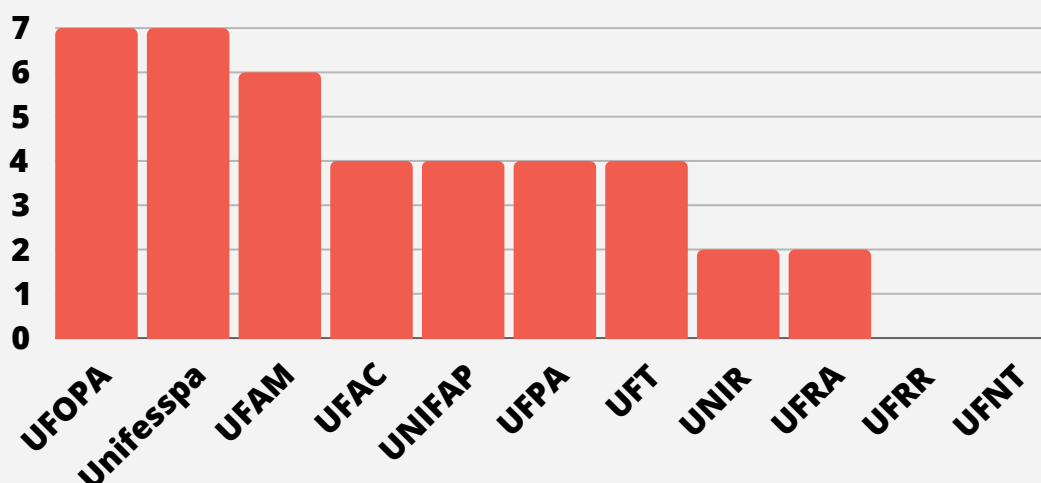
Níveis de atendimento de todas as regiões

Maiores níveis alcançados



Elaborada pela autora (2024)

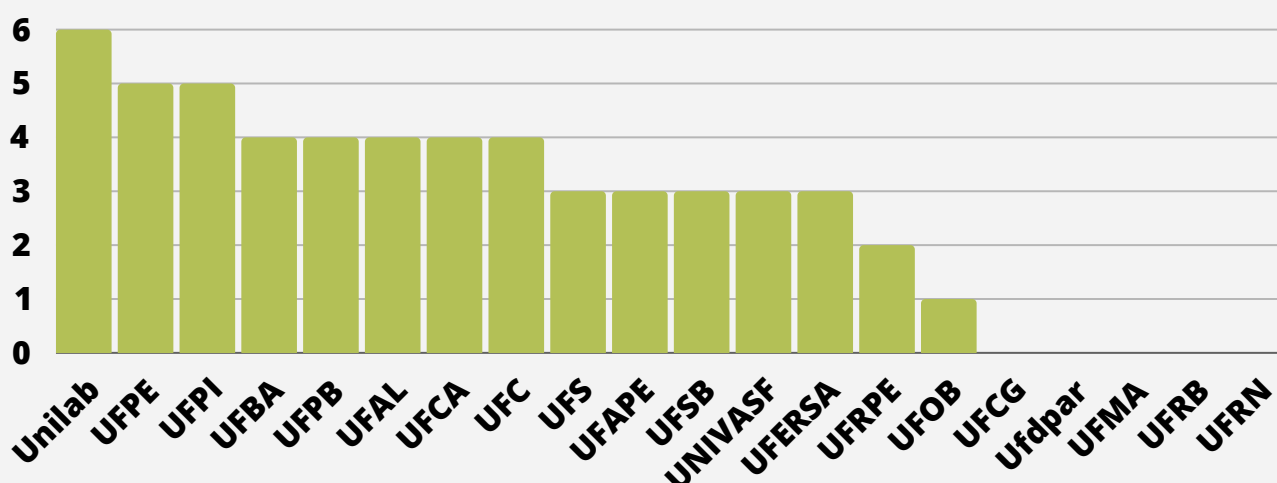
Níveis de atendimento da Região Norte



Elaborada pela autora (2024)

Destacam-se, inicialmente, na **Região Norte**, a UFOPA e a Unifesspa, que **atingiram o nível 7 de atendimento, o mais alto registrado em toda a pesquisa**. O único requisito não cumprido foi o inciso V, já que nenhum dos portais informava a qualificação das unidades como UCI ou USC, um dado importante, pois essa qualificação pode impactar significativamente a logística da unidade. Quanto aos dados adicionais, os portais das duas universidades são bastante completos: a UFOPA, por exemplo, disponibiliza manuais sobre o PAD, tanto da CGU quanto elaborados pela própria instituição. A Unifesspa também oferece manuais, incluindo o da CGU, além de boletins com designações das comissões processantes, relatórios anuais da unidade correcional e fluxogramas dos processos disciplinares.

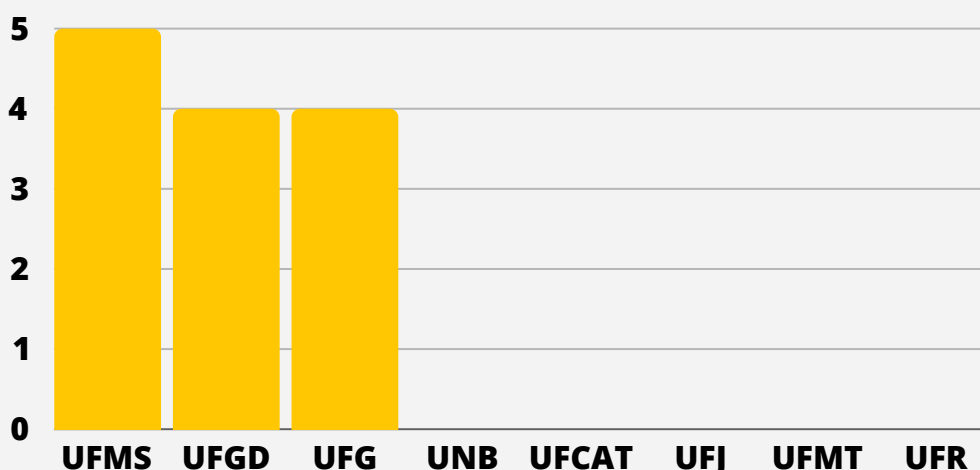
Níveis de atendimento da Região Nordeste



Elaborada pela autora (2024)

Na **Região Nordeste**, o maior nível de atendimento foi responsabilidade da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), que obteve o **nível 6** de atendimento. A Unilab cumpriu integralmente aos incisos I e II da portaria, mas atendeu parcialmente ao inciso III, pois o site não incluía a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, embora apresentasse a Portaria Normativa nº 123/2024/CGU, que atualiza, mas não substitui, a portaria anterior. O inciso V não foi atendido, pois não estava especificado se a unidade era uma Unidade Correcional Instituída. Em relação aos dados adicionais, a Unilab disponibilizou informações sobre os procedimentos correcionais, uma seção de perguntas frequentes e um formulário para avaliação dos serviços prestados pela unidade.

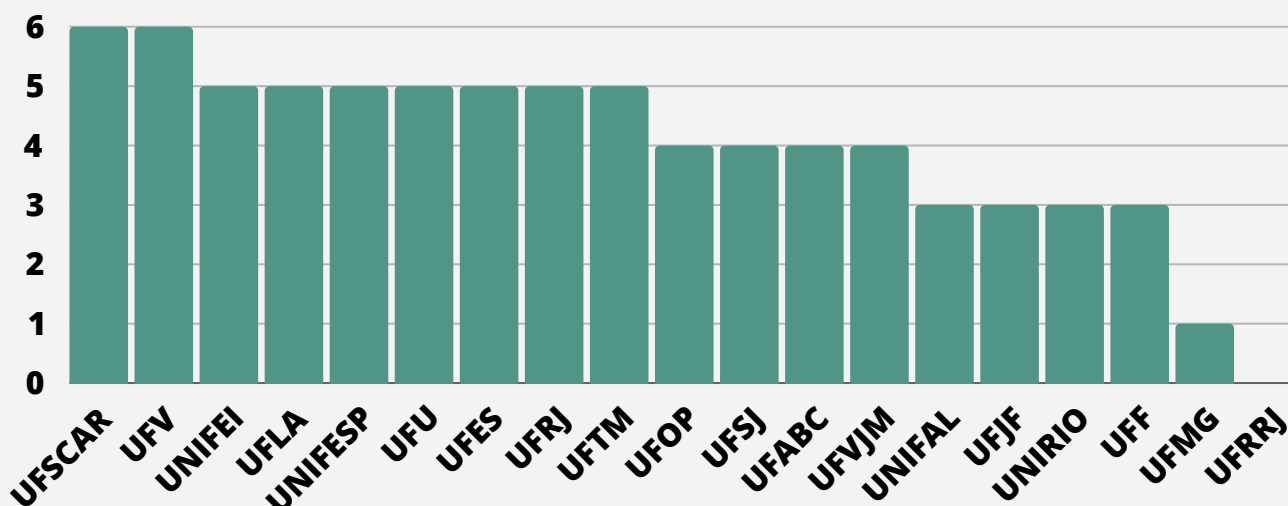
Níveis de atendimento da Região Centro-Oeste



Elaborada pela autora (2024)

Quanto ao maior nível de atendimento da **Região Centro-Oeste**, a responsável foi a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), que alcançou o **nível 5** na pesquisa. Essa unidade correccional atendeu ao inciso I de forma integral, enquanto os incisos II e III foram parcialmente atendidos, com falhas na clareza das informações e na abrangência dos diplomas legais. Os incisos IV e V não foram atendidos, devido a problemas no link para o painel de corregedorias e à falta de qualificação da unidade como USC ou UCI. O portal oferece informações adicionais, sobre a Câmara de Mediação de Conflitos da unidade, sanções disciplinares aplicadas, manuais de integridade e orientações sobre o Roteiro Unificado de Métodos Operacionais (RUMO), sendo a primeira universidade a fornecer dados sobre este projeto.

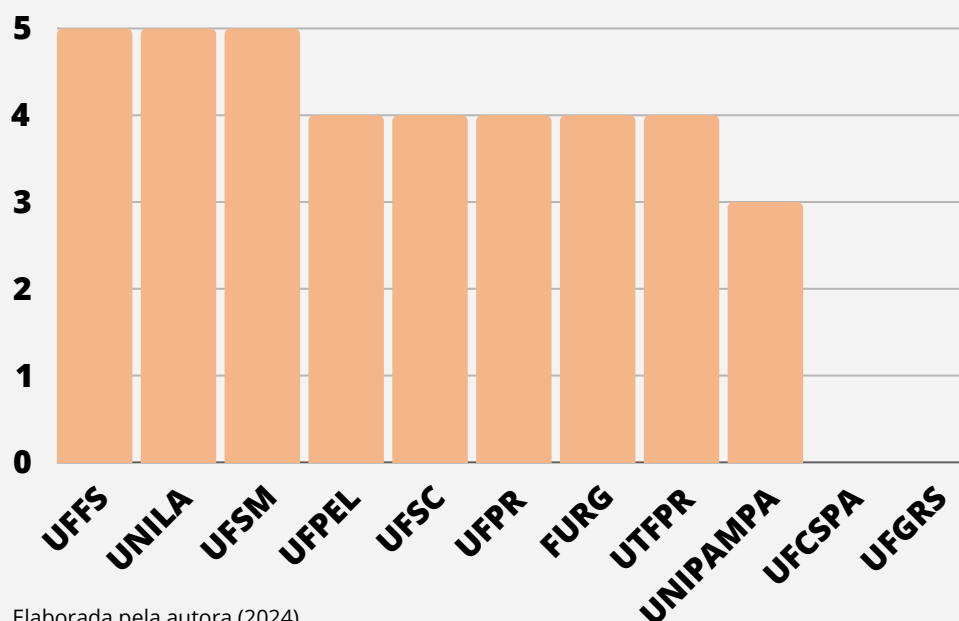
Níveis de atendimento da Região Sudeste



Elaborada pela autora (2024)

Na Região Sudeste, a UFSCAR alcançou nível 6 de atendimento, cumprindo integralmente os incisos I, III, IV e VI. O inciso II foi atendido parcialmente, devido à ausência do Currículo Lattes da/o titular da unidade correccional, e o inciso V não foi atendido. O portal inclui uma aba "Transparência" com relatórios correccionais e uma seção "Apurações" que fornece informações sobre procedimentos investigatórios e acusatórios, além de links para dados de anos anteriores. Na aba "Governança," são encontrados planos operacionais e ações preventivas, com cartilhas e vídeos, além de fluxos de procedimentos disciplinares e materiais de "Apoio às Comissões," como manuais e cursos.

Níveis de atendimento da Região Sul



Elaborada pela autora (2024)

Na **Região Sul**, três unidades correcionais alcançaram o **nível 5** de atendimento. A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), por exemplo, atendeu integralmente aos incisos I e VI, mas cumpriu parcialmente os incisos II e III, pois o site não informava o período de mandato da/o titular nem incluía a Lei nº 8.429/1992 e o Decreto nº 5.480/2005. Os incisos IV e V não foram atendidos. Embora o site tenha um banner "painel das corregedorias," o link não atendeu aos critérios da pesquisa. O portal oferece uma seção de perguntas frequentes e outra de transparência, com regramentos internos, relatórios de gestão, organograma, orientações, além de informações sobre eventos e capacitações promovidos pela unidade.

Níveis de atendimento de todas as regiões

Menores níveis alcançados*



*Nesta análise não foram consideradas as unidades que alcançaram nível de atendimento 0.

Elaborada pela autora (2024)

Os **menores níveis alcançados na pesquisa**, com exceção dos portais não encontrados, foram na Região Nordeste e Sudeste. No **Nordeste** a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), que obteve o **nível 1** de atendimento na pesquisa, apesar de ter um portal eletrônico, ele não continha dados, pois encontrava-se em construção no momento da pesquisa. De forma semelhante, na Região **Sudeste** a unidade correcional da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) obteve o **nível 1** de atendimento, pois, apesar de ter um site, não disponibiliza nenhuma informação.

Na Região **Centro-Oeste**, ao analisar o portal da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), que alcançou o **nível 4** de atendimento, constatou-se que o inciso I da portaria foi atendido integralmente. No entanto, o inciso II foi cumprido parcialmente, pois não havia informações sobre o período de mandato da/o responsável pela unidade. Em relação ao inciso III, a UFGD atendeu plenamente aos normativos exigidos nesta pesquisa. Já os incisos IV, V e VI não foram atendidos. Entre os dados extras disponíveis no portal, encontravam-se roteiros e manuais dos procedimentos disciplinares, regimentos e protocolos de atendimento, cursos, perguntas frequentes e uma seção para consulta pública de processos disciplinares, incluindo dados estatísticos, informações sobre denúncias e representações admitidas ou arquivadas.

Na **Região Norte**, a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), que obteve o **nível 2** de atendimento na pesquisa, não atendeu aos incisos II a VI da portaria. Atendeu parcialmente ao inciso I, pois o portal exibia apenas o e-mail da unidade. Importa destacar que a legislação relevante à atividade correcional não estava disponível no site; embora houvesse um link que redirecionava para o site base de conhecimento da CGU com o filtro "correição", nenhuma norma específica foi disponibilizada. Quanto ao banner de acesso aos portais das corregedorias da CGU, o site apresentava um banner intitulado "Corregedorias", mas o link direcionava para outro endereço contrário ao parâmetro desta pesquisa. A unidade disponibilizava dados adicionais, como o manual de PAD da CGU, uma calculadora de penalidade administrativa e de viabilidade de TAC.

Na **Região Sul**, a Universidade Federal do Pampa (Unipampa), que atingiu o **nível 3** de atendimento, cumpriu integralmente apenas ao inciso I da portaria e parcialmente o inciso II, disponibilizando apenas o nome da/o titular da unidade correcional, sem os dados adicionais necessários. Os incisos III a VI não foram atendidos, e até o momento da pesquisa, a universidade não oferecia dados extras.

Entre as 69 universidades analisadas, não foi possível localizar os portais eletrônicos de 15 unidades. Um destaque preocupante ocorre na **Região Centro-Oeste**, que conta com 11 Universidades Federais, mas apresenta **5 portais** de unidades correcionais ausentes, correspondendo a quase 50% das instituições da região. Os portais não encontrados incluem os da Universidade de Brasília (UNB), Universidade Federal de Catalão (UFCAT), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

A **Região Nordeste** também apresentou um alto número de unidades correcionais com nível de atendimento 0, com **5 universidades não analisadas**. As instituições nessa situação incluem: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Quantidade de portais não encontrados Unidades correcionais com nível de atendimento 0

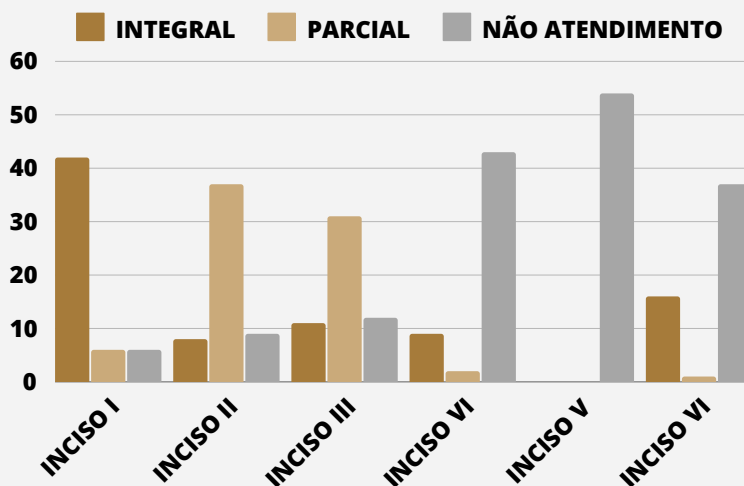


Elaborada pela autora (2024)

Neste momento, é essencial identificar quais **incisos foram mais e menos cumpridos**, com base na análise das **54 unidades correcionais**. O inciso I destacou-se como o mais integralmente atendido pelas universidades, enquanto o inciso II teve a maior frequência de atendimentos parciais. O inciso V, por outro lado, foi o menos atendido, sem nenhuma unidade correcional cumprindo seus requisitos.

Apesar da **Nota Técnica 1641/2023 da CGU** determinar que as próprias instituições devem avaliar se possuem ou não unidades setoriais de correição instituídas, analisando suas características em comparação às exigências de uma UCI. A CRG, como órgão central do Siscor, pode auxiliar nesse reconhecimento quando solicitado (BRASIL, 2023a). Entretanto, surge a questão: **até que ponto essa abordagem tem sido eficaz para alcançar os objetivos e diretrizes do Siscor?** Os resultados desta pesquisa evidenciam que as unidades, dentro do contexto das universidades, enfrentam dificuldades em cumprir o **inciso V** da portaria.

ATENDIMENTO GERAL DOS INCISOS PELAS UNIDADES



Elaborada pela autora (2024)

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Para melhorar o cumprimento das exigências da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU pelas unidades correcionais das Universidades Federais, propõe-se intervenções voltadas para capacitação, suporte técnico, monitoramento e revisão de critérios. Primeiramente, é fundamental oferecer cursos e treinamentos específicos para as/os servidoras/es das unidades correcionais, abordando as exigências da portaria e os critérios necessários para o atendimento pleno dos incisos, por exemplo, como funcionaria a qualificação como UCI, considerando que foi uma necessidade latente demonstrada por esta pesquisa. Além disso, é recomendável disponibilizar guias e manuais que detalhem os passos necessários para o atendimento de cada inciso, destacando boas práticas implementadas em outras instituições, como o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), citado na dissertação que inspirou este relatório.

Outro ponto importante é a padronização das nomenclaturas das unidades correcionais, considerando que o estudo identificou uma grande variação entre os nomes das unidades, com 17 diferentes denominações entre as 18 analisadas na Região Sudeste, por exemplo. Essa diversidade pode gerar inconsistências na comunicação e dificultar o trabalho colaborativo. A padronização contribuiria para uma maior integração das unidades e o fortalecimento do Siscor, facilitando a troca de experiências e práticas.

O monitoramento contínuo é fundamental para assegurar a conformidade com a portaria. Vale destacar que, embora o artigo 33 da CGU estabeleça exigências claras, a portaria não prevê penalidades para as unidades correcionais que não atendam a essas diretrizes. Nesse sentido, recomenda-se o estabelecimento de auditorias periódicas conduzidas pela CRG, sobre o progresso das universidades e recomendações específicas para melhorias. Além disso, oferecer incentivos, como certificações em programas de fomento à transparência, pode estimular a adesão às boas práticas e reconhecer publicamente as instituições que alcançarem altos níveis de conformidade, incentivando outras a seguirem o mesmo caminho.

Com essas ações, espera-se não apenas corrigir deficiências, mas também fortalecer a capacidade das universidades de promover uma cultura de transparência e eficiência, alinhada aos princípios da boa Administração Pública.

**Para acessar a versão completa da dissertação
utilize o QR code abaixo.**

Na versão completa da dissertação, há outras análises relevantes para o público-alvo deste relatório, como a relação entre a antiguidade das universidades e o cumprimento do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, além da correlação entre o nível de atendimento e o Índice Geral de Cursos (IGC). A diversidade das nomenclaturas das unidades correcionais também é explorada na versão integral, com uma análise detalhada por região.



RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E DATA

Luana Ferreira Nunes Silva

Mestranda em Administração Pública do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP) da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Profa. Dra Aline Sueli de Salles Santos

Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP) da Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Palmas, TO – 18 de outubro de 2024

REFERÊNCIAS

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG**. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77066/1/Nota_Tecnica_1641_2023_CGSSIS_DICOR_CRG.pdf Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portaria Normativa nº 123 de 22 de abril de 2024**. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68802>. Acesso em: 14 mai. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022**. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68802>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023b**. Dispõe sobre a vinculação das entidades da Administração Pública federal indireta. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11401.htm. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5480.htm Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Indicadores de Qualidade da Educação Superior**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/indice-geral-de-cursos>. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 20 dez. 2023.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

FILHO, Romeu Felipe B. **Processo administrativo disciplinar**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502189904. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502189904/>. Acesso em: 02 set. 2023.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. **Tratado de Direito Administrativo Disciplinar**, 2ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2010. E-book. ISBN 978-85-309-5609-7. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5609-7/>. Acesso em: 12 set. 2023.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. **Transparência: reposicionando o debate**. Revista Contemporânea de Contabilidade, [S. l.], v. 12, n. 25, p. 137-158, 2015. DOI: 10.5007/2175-8069.2015v12n25p137. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2015v12n25p137>. Acesso em: 11 dez. 2023.

Protocolo de recebimento do produto técnico-tecnológico

A

Controladoria Geral da União (CGU)

Coordenação Geral de Supervisão do Siscor

Pelo presente, encaminhamos o produto técnico-tecnológico, derivado da dissertação de mestrado **Procedimentos Disciplinares e a Transparência Ativa na Administração Pública: Uma Análise Empírica no Âmbito das Universidades Federais**, de autoria de Luana Ferreira Nunes Silva e orientação da Profa. Dra Aline Sueli de Salles Santos.

Os documentos citados foram desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap), instituição associada à **Universidade Federal do Tocantins (UFT)**.

A solução técnico-tecnológica é apresentada sob a forma de um relatório técnico conclusivo e seu propósito é apresentar a análise dos sítios eletrônicos das unidades setoriais de correição das Universidades Federais que integram o Siscor, com foco nos níveis de transparência ativa. Para isso, foi realizada uma coleta de dados por meio de uma pesquisa empírica, verificando se as informações disponíveis em seus portais eletrônicos atendem ao que é exigido no artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.

Foram estabelecidos níveis de atendimento de acordo com a conformidade das unidades às diretrizes mínimas previstas no artigo 33 da referida portaria, para avaliar se os níveis de transparência estão estruturados para atender aos princípios da Administração Pública Federal, especialmente ao da transparência ativa.

Por fim, o intuito do relatório é apresentar, de forma breve, as práticas de divulgação de informações relacionadas à atividade disciplinar das unidades setoriais de correição das UFs, identificando lacunas e oportunidades para fortalecer a transparência ativa e a segurança jurídica neste âmbito.

Solicitamos, por gentileza, que ações voltadas à implementação desta proposição sejam informadas à Coordenação Local do Profiap, por meio do endereço **profiap@uft.edu.br**.

Palmas, TO – 18 de outubro de 2024

Registro de recebimento

Mestranda: Luana Ferreira Nunes Silva

Orientadora: Profa. Dra Aline Sueli de Salles Santos

Universidade Federal do Tocantins

18 de outubro de 2024

